

Lei nº2.250/2010

Estabelece reajuste ao Vencimento base dos servidores municipais do Município de Canápolis/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do Vencimento base dos servidores municipais do Município de Canápolis/MG, em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), não sendo incluídos ao mesmo, componentes de qualquer vantagem.

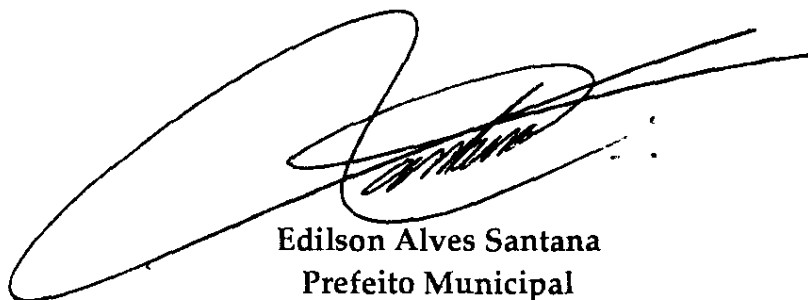
Parágrafo Único: O vencimento base estabelecido no caput deste artigo, será estendido aos servidores inativos e pensionistas deste Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.208, de 25 de Fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 25 de Janeiro de 2010.



Edilson Alves Santana
Prefeito Municipal